



Estado da Paraíba  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça



FPB  
Faculdade Internacional da Paraíba  
LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES



Processo Administrativo nº 370.416-5

**TERMO DE CONVÊNIO nº 02/2016 que entre si estabelecem a ASPEC – SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.**

ASPEC – SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora da FPB – FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAIBA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.247.100/0001-30, com sede na cidade de João Pessoa/PB, na Av. Monsenhor Walfredo Leal, 512, Tambiá, CEP.: 58.020-540, neste ato legalmente representada na forma de seu Estatuto Social e procuração vigente, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE** e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.283.185/0001-63, com sede na cidade de João Pessoa/PB, na Praça João S/N, Centro, CEP.: 58.013-902, neste ato legalmente representado por seu Presidente, doravante denominado simplesmente de **CONVENIADO**, celebram o presente convênio conforme as condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- O presente Convênio tem como objeto a concessão de descontos por parte da CONVENENTE, em favor do CONVENIADO, na prestação de serviços educacionais oferecidos através dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação ofertados pela CONVENENTE.

1.2 – A quantidade de vagas que serão preenchidas por alunos beneficiados com os descontos ora concedidos será fixada, semestralmente, de acordo com a conveniência e disponibilidade da CONVENENTE.

**Parágrafo Único** – Este instrumento rescinde e, automaticamente, torna sem efeito qualquer instrumento anteriormente firmado que regulamente a concessão de descontos por parte da CONVENENTE, em conjunto ou separadamente, em favor do CONVENIADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONCESSÃO DE DESCONTO**

2.1 O desconto ora pactuado será concedido aos servidores do CONVENIADO e familiares, em primeiro grau de parentesco, conforme disposições do Código Civil, os quais passam a ser denominados doravante BENEFICIÁRIOS, sendo estas condições devidamente comprovadas por declaração de vínculo empregatício e certidões cartorárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO**

3.1 O desconto será concedido aos novos alunos BENEFICIÁRIOS, ingressantes na primeira série do respectivo curso, aprovados em vestibular a partir da data de assinatura deste Convênio, que realizarem a quitação de suas mensalidades até o 5º (quinto) dia útil do mês de vencimento, no percentual a seguir delineado:





Estado da Paraíba  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça



FPB  
Faculdade Internacional da Paraíba  
LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES



3.2 Para os cursos de Serviço Social, Pedagogia, Gestão de Recursos Humanos, Segurança no Trabalho, Gestão de TI, Construção de Edifícios, Ciência da Computação e Logística o desconto a ser concedido aos BENEFICIÁRIOS do CONVENIADO será de:

- 20% (vinte por cento) independente do número de BENEFICIÁRIOS matriculados.

3.2 Para os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito (exclusivamente turno da noite), Engenharia de Produção, Fisioterapia, Engenharia Ambiental, Psicologia, Biomedicina, Desing de Interiores, Publicidade e Propaganda e Educação Física o desconto a ser concedido aos BENEFICIÁRIOS do CONVENIADO será de:

- 18% (dezoito por cento), se o CONVENIADO contar com número máximo de até 4 (quatro) BENEFICIÁRIOS devidamente matriculados; ou
- 22% (vinte e dois por cento), se o CONVENIADO contar com mais de 4 (quatro) BENEFICIÁRIOS devidamente matriculados.

3.3 Para os cursos de Enfermagem e Nutrição o desconto a ser concedido aos BENEFICIÁRIOS do CONVENIADO será de:

- 22% (vinte e dois por cento), se o CONVENIADO contar com número máximo de até 4 (quatro) BENEFICIÁRIOS devidamente matriculados; ou
- 27% (vinte e sete por cento), se o CONVENIADO contar com mais de 4 (quatro) BENEFICIÁRIOS devidamente matriculados.

3.4 Para o curso de Direito, exclusivamente o turno matutino, o desconto a ser concedido será de 25% (vinte e cinco por cento) independentemente do número de BENEFICIÁRIOS matriculados.

3.5 Para os Cursos Superiores Tecnológicos em Gestão Comercial, Processos Gerenciais, Gestão Pública e Marketing o desconto a ser concedido será de 25% (vinte e cinco por cento) independente do número de BENEFICIÁRIOS matriculados.

3.6 Para os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* o desconto a ser concedido aos BENEFICIÁRIOS do CONVENIADO será de 15% (quinze por cento) independente do número de BENEFICIÁRIOS matriculados.

**Parágrafo Primeiro** – O desconto ofertado incidirá sobre o valor nominal das mensalidades (parcelas mensais da semestralidade), excetuando-se a primeira de cada semestre.

**Parágrafo Segundo** – Não será concedido desconto para os cursos de Engenharia Civil, Gastronomia e Arquitetura e Urbanismo.

**Parágrafo Terceiro** – A concessão do desconto não incide sobre as disciplinas em regime de dependência e em oferta de disciplina especial.

**Parágrafo Quarto** – O desconto ofertado, em nenhuma hipótese, será cumulativo com outros descontos eventualmente praticados pela CONVENIENTE.

**Parágrafo Quinto** – Os descontos ofertados, em nenhuma hipótese, serão estendidos a cursos de pós-graduação ou a outros cursos de graduação que não estejam expressamente incluídos neste termo de convênio.

**Parágrafo Sexto** – O BENEFICIÁRIO que fizer jus a alteração do percentual de desconto por motivo de aumento do número de BENEFICIÁRIOS provenientes do CONVENIADO, somente o poderá requerer no ato da matrícula do semestre subsequente.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

4.1 Oferecer serviços Educacionais dos referidos cursos.

4.2 Divulgar em seu estabelecimento a adesão ao convênio.





Estado da Paraíba  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça



FPB  
Faculdade Internacional da Paraíba  
LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES



4.3 Manter o desconto, em caso de demissão do BENEFICIÁRIO do CONVENIADO, no prazo máximo dos 06 (seis) meses subsequentes à data de sua demissão, devidamente comprovada.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

5.1 Divulgar em seu estabelecimento, este convênio, por todos os meios de comunicação, publicidade e eventos disponíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

6.1 Apresentar, no momento da matrícula, a declaração ou o contracheque que comprova o seu vínculo com o CONVENIADO.

6.2 Efetuar o pagamento das mensalidades de acordo com as orientações dos CONVENIENTES.

6.3 O BENEFICIÁRIO que atrasar 01 (uma) parcela mensal perderá automaticamente o desconto previsto neste convênio, sem prejuízo do pagamento de todos os encargos incidentes sobre as parcelas mensais não pagas, tais como, multa, juros e correção monetária.

6.4 Submeter-se ao Regimento Interno da Instituição, às normas de condutas e as Leis que disciplinam a educação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1 O pagamento de todas as parcelas mensais, inclusive as declaradas como matrículas, constituirão obrigação do BENEFICIÁRIO que, desta forma, sujeitar-se-á às normas financeiras da CONVENIENTE, não cabendo ao CONVENIADO nenhuma responsabilidade por possíveis inadimplementos do BENEFICIÁRIO.

7.2 Podem as partes ampliar o presente convênio, celebrando termos aditivos, nos quais poderão constar projetos, planejamentos, parcerias, patrocínios e disponibilidade de vaga para estágio.

7.3 O desconto deste convênio não é permanente, não gera direito adquirido ao BENEFICIÁRIO e a sua duração está vinculada às regras estabelecidas neste instrumento.

7.4 Os descontos previstos neste convênio não se aplicam as taxas administrativas, aos livros e materiais didáticos, que apoiam os cursos oferecidos pela CONVENIENTE, a serem adquiridos pelos BENEFICIÁRIOS do CONVENIADO.

#### CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do presente termo.

8.2. Decorrido o prazo de vigência operar-se-á a rescisão automaticamente, sem necessidade de aviso-prévio ou notificação.

8.3 O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo e motivo, desde que seja comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardado os descontos dos BENEFICIÁRIOS até o fim do semestre em curso no momento da rescisão.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas Conveniadas;
- b) razões de interesse público;





Estado da Paraíba  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça



**FPB**  
Faculdade Internacional da Paraíba  
LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES



c) por manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da prestação do serviço educacional, a cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Convênio.

João Pessoa/PB, 20 de abril de 2016.

  
ASPEC – SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.  
CONVENENTE

  
  
DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.  
CONVENIADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

